

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

ADES - Agência de Desenvolvimento Econômico Social

IDENTIFICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES:

Emenda nº	Autor (Vereador)	Valor (R\$)	Destinação / Finalidade
206	RAFAEL MILITÃO	R\$ 40.570,16	Custeio à ades - agência de desenvolvimento econômico social para realização de eventos de boxe
207	RAFAEL MILITÃO	R\$ 120.000,00	Custeio à ades para realização dos eventos "encontro do clube da máfia, panathlon e futsábado"
210	RAFAEL MILITÃO	R\$ 120.000,00	Custeio para a ades - agência de desenv. econômico e social para campeonatos de tênis de praia
219	CRISTIANO PASSOS	R\$ 180.000,00	Custeio da ades - agência de desenvolvimento econômico e social esporte
330	ROBERTO FREITAS	R\$ 195.000,00	Custeio à ades
489	ITALO MOREIRA	R\$ 10.000,00	Custeio à agência de desenvolvimento econômico social
494	TONINHO CORREDOR	R\$ 20.000,00	Emenda para ades (agência de desenvolvimento econômico e social) para manutenção do vôlei feminino
545	FAUSTO PERES	R\$ 350.000,00	Custeio para a ades - agência de desenvolvimento econômico social
574	DYLAN DANTAS	R\$ 100.000,00	Custeio à ades agência de desenvolvimento econômico social
837	FERNANDO DINI	R\$ 110.000,00	Custeio e manutenção geral do projeto mais ginástica, da ades
838	FERNANDO DINI	R\$ 40.000,00	Custeio do projeto de vôlei feminino da ades (agência de desenvolvimento econômico social)
840	FERNANDO DINI	R\$ 70.000,00	Custeio geral do projeto esporte social da ades, nas modalidades futebol de campo e futsal
865	FERNANDA GARCIA	R\$ 15.000,00	Ades - agência de desenvolvimento econômico social

Emenda nº	Autor (Vereador)	Valor (R\$)	Destinação / Finalidade
1075	RODOLFO GANEM	R\$ 270.000,00	Custeio para atividades esportivas da agencia de desenvolvimento economico social - ades
TOTAL GERAL		R\$ 1.640.570,16	

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

ADES - Agência de Desenvolvimento Econômico Social

OBJETO:

A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração do TERMO DE FOMENTO entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emendas parlamentares impositivas municipais, no valor total de R\$ 1.640.570,16 (um milhão seiscientos e quarenta mil quinhentos e setenta reais e dezesseis centavos), para custeio de atividades esportivas desenvolvidas pela entidade, abrangendo ações em múltiplas modalidades e projetos específicos, inclusive vôlei feminino, esporte social, mais ginástica, tênis de praia e eventos esportivos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais (individualizadas na tabela acima), em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa de diferentes autores, incluindo o Projeto de Vôlei Feminino, voltadas ao custeio e à manutenção das atividades esportivas desenvolvidas por ADES - Agência de Desenvolvimento Econômico Social.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO:

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, detalhando a aplicação dos recursos para custeio de atividades esportivas desenvolvidas pela entidade, abrangendo ações em múltiplas modalidades e projetos específicos, inclusive vôlei feminino, esporte social, mais ginástica, tênis de praia e eventos esportivos.

Na forma do art. 26 do Decreto 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade, a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no parágrafo único do art. 26 do Decreto 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu

representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando, para tanto, os documentos listados nos incisos I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação, conforme arts. 17, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Associação Bola da Vez

IDENTIFICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES:

Emenda nº	Autor (Vereador)	Valor (R\$)	Destinação / Finalidade
232	CRISTIANO PASSOS	R\$ 50.000,00	Custeio das atividades da associação bola da vez
263	PR. LUÍS SANTOS	R\$ 50.000,00	Custeio das atividades da associação bola da vez
875	JUSSARA FERNANDES	R\$ 10.000,00	Custeio das atividades da associação bola da vez
976	CLAUDIO SOROCABA	R\$ 10.000,00	Custeio das atividades da associação bola da vez
1023	FAUSTO PEREZ	R\$ 5.000,00	Custeio das atividades da associação bola da vez
TOTAL GERAL		R\$ 125.000,00	

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Associação Bola da Vez

OBJETO:

A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração do TERMO DE FOMENTO entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emendas parlamentares impositivas municipais, no valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para custeio das atividades desenvolvidas pela Associação Bola da Vez.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais (individualizadas na tabela acima), em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa de diferentes autores, voltadas ao custeio e à manutenção das atividades esportivas desenvolvidas por Associação Bola da Vez.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO:

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, detalhando a aplicação dos recursos para custeio das atividades desenvolvidas pela Associação Bola da Vez.

Na forma do art. 26 do Decreto 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade, a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no parágrafo único do art. 26 do Decreto 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando, para tanto, os documentos listados nos incisos I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação, conforme arts. 17, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Associação Classic Sports

IDENTIFICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES:

Emenda nº	Autor (Vereador)	Valor (R\$)	Destinação / Finalidade
485	ITALO MOREIRA	R\$ 5.000,00	Custeio à associação classic sports - sorocaba basquete
592	DYLAN DANTAS	R\$ 53.570,16	Custeio à associação classic sports - sorocaba basquete
638	FERNANDO DINI	R\$ 50.000,00	Custeio geral de outras despesas e de projetos esportivos da associação classic sports - acs e
1128	SILVANO JUNIOR	R\$ 20.000,00	Custeio a associação classic sports - a.c.s
TOTAL GERAL		R\$ 128.570,16	

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Associação Classic Sports

OBJETO:

A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração do TERMO DE FOMENTO entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emendas parlamentares impositivas municipais, no valor total de R\$ 128.570,16 (cento e vinte e oito mil quinhentos e setenta reais e dezesseis centavos), para custeio de despesas e projetos esportivos desenvolvidos pela Associação Classic Sports, inclusive ações vinculadas ao Sorocaba Basquete.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais (individualizadas na tabela acima), em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa de diferentes autores, incluindo ações ligadas ao basquete, voltadas ao custeio e à manutenção das atividades esportivas desenvolvidas por Associação Classic Sports.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO:

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, detalhando a aplicação dos recursos para

custeio de despesas e projetos esportivos desenvolvidos pela Associação Classic Sports, inclusive ações vinculadas ao Sorocaba Basquete.

Na forma do art. 26 do Decreto 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade, a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no parágrafo único do art. 26 do Decreto 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando, para tanto, os documentos listados nos incisos I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação, conforme arts. 17, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL
Associação Criança Feliz

IDENTIFICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES:

Emenda nº	Autor (Vereador)	Valor (R\$)	Destinação / Finalidade
404	RAUL MARCELO	R\$ 80.000,00	Custeio de equipamentos para a associação criança feliz
595	DYLAN DANTAS	R\$ 20.000,00	Custeio á associação criança feliz
TOTAL GERAL		R\$ 100.000,00	

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Associação Criança Feliz

OBJETO:

A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração do TERMO DE FOMENTO entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emendas parlamentares impositivas municipais, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para custeio e aquisição de equipamentos destinados às atividades desenvolvidas pela Associação Criança Feliz.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais (individualizadas na tabela acima), em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa de diferentes autores, voltadas ao custeio e à manutenção das atividades esportivas desenvolvidas por Associação Criança Feliz.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO:

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, detalhando a aplicação dos recursos para custeio e aquisição de equipamentos destinados às atividades desenvolvidas pela Associação Criança Feliz.

Na forma do art. 26 do Decreto 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade, a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da

Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no parágrafo único do art. 26 do Decreto 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando, para tanto, os documentos listados nos incisos I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação, conforme arts. 17, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Associação de Artes Marciais Okinawa Karatê

IDENTIFICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES:

Emenda nº	Autor (Vereador)	Valor (R\$)	Destinação / Finalidade
296	RODOLFO GANEM	R\$ 100.000,00	Custeio das atividades desenvolvidas pela associação de artes marciais okinawa karatê.
408	RAUL MARCELO	R\$ 200.000,00	Custeio às atividades da associação de artes marciais okinawa
722	IARA BERNARDI	R\$ 120.000,00	Custeio às atividades da associação de artes marciais okinawa
884	FERNANDA GARCIA	R\$ 15.000,00	Custeio às atividades da associação de artes marciais okinawa
964	CLAUDIO SOROCABA	R\$ 10.000,00	Custeio a ass. de artes marciais okinawa karatê - projeto karatê cidadania
TOTAL GERAL		R\$ 445.000,00	

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Associação de Artes Marciais Okinawa Karatê

OBJETO:

A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração do TERMO DE FOMENTO entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emendas parlamentares impositivas municipais, no valor total de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), para custeio das atividades e do Projeto Karatê Cidadania, desenvolvidos pela Associação de Artes Marciais Okinawa Karatê.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais (individualizadas na tabela acima), em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa de diferentes autores, incluindo projeto de karatê cidadania, voltadas ao custeio e à manutenção das atividades esportivas desenvolvidas por Associação de Artes Marciais Okinawa Karatê.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III)

documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO:

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, detalhando a aplicação dos recursos para custeio das atividades e do Projeto Karatê Cidadania, desenvolvidos pela Associação de Artes Marciais Okinawa Karatê.

Na forma do art. 26 do Decreto 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade, a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no parágrafo único do art. 26 do Decreto 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando, para tanto, os documentos listados nos incisos I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação, conforme arts. 17, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Associação de Atletismo Pista e Campo

IDENTIFICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES:

Emenda nº	Autor (Vereador)	Valor (R\$)	Destinação / Finalidade
426	TONINHO CORREDOR	R\$ 10.000,00	Custeio a associação de atletismo pista e campo
TOTAL GERAL		R\$ 10.000,00	

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Associação de Atletismo Pista e Campo

OBJETO:

A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração do TERMO DE FOMENTO entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emendas parlamentares impositivas municipais, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para custeio das atividades desenvolvidas pela Associação de Atletismo Pista e Campo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais (individualizadas na tabela acima), em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa de diferentes autores, voltadas ao custeio e à manutenção das atividades esportivas desenvolvidas por Associação de Atletismo Pista e Campo.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO:

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, detalhando a aplicação dos recursos para custeio das atividades desenvolvidas pela Associação de Atletismo Pista e Campo.

Na forma do art. 26 do Decreto 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade, a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no parágrafo único do art. 26 do Decreto 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora

previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando, para tanto, os documentos listados nos incisos I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação, conforme arts. 17, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Associação Desportiva Pró-Esporte

IDENTIFICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES:

Emenda nº	Autor (Vereador)	Valor (R\$)	Destinação / Finalidade
49	JUSSARA FERNANDES	R\$ 10.000,00	Custeio a associação desportiva pró-esporte - basquete feminino
1099	SILVANO JUNIOR	R\$ 20.000,00	Custeio a associação pró esporte
TOTAL GERAL		R\$ 30.000,00	

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Associação Desportiva Pró-Esporte

OBJETO:

A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração do TERMO DE FOMENTO entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emendas parlamentares impositivas municipais, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para custeio das atividades esportivas da entidade, inclusive relacionadas ao basquete feminino.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais (individualizadas na tabela acima), em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa de diferentes autores, incluindo ações ligadas ao basquete, voltadas ao custeio e à manutenção das atividades esportivas desenvolvidas por Associação Desportiva Pró-Esporte.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO:

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, detalhando a aplicação dos recursos para custeio das atividades esportivas da entidade, inclusive relacionadas ao basquete feminino.

Na forma do art. 26 do Decreto 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade, a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no

parágrafo único do art. 26 do Decreto 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando, para tanto, os documentos listados nos incisos I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação, conforme arts. 17, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Despertai

IDENTIFICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES:

Emenda nº	Autor (Vereador)	Valor (R\$)	Destinação / Finalidade
189	ROGERIO PEREIRA MARQUES	R\$ 100.000,00	Custeio à ass. e mov. com. beneficente cultural despertai para realização do projeto esporte social.
292	RODOLFO GANEM	R\$ 10.570,00	Custeio para associacao e movimento comunitario beneficente cultural despertai
714	IARA BERNARDI	R\$ 20.000,00	Associação e movimento comunitário beneficente cultural despertai (lucas vive)
880	FERNANDA GARCIA	R\$ 15.000,00	Associação e movimento comunitário beneficente cultural despertai (lucas vive)
1011	CLAUDIO SOROCABA	R\$ 90.570,16	Associação e movimento comunitário beneficente cultural despertai (lucas vive)
1108	SILVANO JUNIOR	R\$ 20.000,00	Custeio para associacao e movimento comunitario beneficente cultural despertai
TOTAL GERAL		R\$ 256.140,16	

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Despertai

OBJETO:

A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração do TERMO DE FOMENTO entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emendas parlamentares impositivas municipais, no valor total de R\$ 256.140,16 (duzentos e cinquenta e seis mil cento e quarenta reais e dezesseis centavos), para custeio das ações desenvolvidas pela entidade, inclusive do Projeto Esporte Social e das atividades vinculadas ao projeto Lucas Vive.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais (individualizadas na tabela acima), em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada,

haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa de diferentes autores, voltadas ao custeio e à manutenção das atividades esportivas desenvolvidas por Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Despertai.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO:

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, detalhando a aplicação dos recursos para custeio das ações desenvolvidas pela entidade, inclusive do Projeto Esporte Social e das atividades vinculadas ao projeto Lucas Vive.

Na forma do art. 26 do Decreto 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade, a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no parágrafo único do art. 26 do Decreto 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando, para tanto, os documentos listados nos incisos I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação, conforme arts. 17, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Associação Esportiva e Cultural SER / Handebol Feminino

IDENTIFICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES:

Emenda nº	Autor (Vereador)	Valor (R\$)	Destinação / Finalidade
9	JUSSARA FERNANDES	R\$ 20.000,00	Custeio à associação esportiva e cultural ser - handebol feminino
101	JOÃO DONIZETI	R\$ 20.000,00	Custeio a associação esportiva e cultural ser
234	CRISTIANO PASSOS	R\$ 75.000,00	Custeio das atividades da associação esportiva e cultural ser unimed sorocaba
316	ROBERTO FREITAS	R\$ 25.000,00	Custeio handebol feminino associacao esportiva e cultural ser
365	FABIO SIMOA	R\$ 10.000,00	Custeio para associação esportiva handebol ser unimed sorocaba
403	RAUL MARCELO	R\$ 10.000,00	Custeio das atividades da associacao esportiva e cultural ser
413	TONINHO CORREDOR	R\$ 15.000,00	Incremento as atividades da associação cultural ser (handebol feminino
450	CAIO OLIVEIRA	R\$ 15.000,00	Custeio a associacao esportiva e cultural ser
525	FAUSTO PERES	R\$ 50.000,00	Custeio para a associação esportiva e cultural ser - handebol feminino
578	DYLAN DANTAS	R\$ 20.000,00	Custeio à associação esportiva e cultural ser - handebol feminino
654	HENRI ARIDA	R\$ 30.000,00	Custeio para associação esportiva e cultural ser unimed sorocaba
715	IARA BERNARDI	R\$ 40.000,00	Custeio à associação esportiva e cultural ser - equipe feminina de handebol
806	IZIDIO DE BRITO	R\$ 20.000,00	Custeio de atividades esportivas e de integração social da associação de handebol feminino
849	FERNANDA GARCIA	R\$ 15.000,00	Apoio a associação esportiva cultural ser unimed
1027	PR. LUÍS SANTOS	R\$ 20.000,00	Custeio a associação

Emenda nº	Autor (Vereador)	Valor (R\$)	Destinação / Finalidade
			esportiva cultural ser
1100	SILVANO JUNIOR	R\$ 150.000,00	Custeio a associação esportiva cultural ser(handebol feminino)
TOTAL GERAL		R\$ 535.000,00	

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Associação Esportiva e Cultural SER / Handebol Feminino

OBJETO:

A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração do TERMO DE FOMENTO entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emendas parlamentares impositivas municipais, no valor total de R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais), para custeio das atividades esportivas da entidade, com ênfase no handebol feminino e nas ações de integração social desenvolvidas pela organização.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais (individualizadas na tabela acima), em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa de diferentes autores, incluindo ações ligadas ao handebol, voltadas ao custeio e à manutenção das atividades esportivas desenvolvidas por Associação Esportiva e Cultural SER / Handebol Feminino.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO:

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, detalhando a aplicação dos recursos para custeio das atividades esportivas da entidade, com ênfase no handebol feminino e nas ações de integração social desenvolvidas pela organização.

Na forma do art. 26 do Decreto 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade, a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no parágrafo único do art. 26 do Decreto 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu

representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando, para tanto, os documentos listados nos incisos I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação, conforme arts. 17, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Associação Esportiva Estrela da Manhã

IDENTIFICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES:

Emenda nº	Autor (Vereador)	Valor (R\$)	Destinação / Finalidade
97	JOÃO DONIZETI	R\$ 10.000,00	Custeio da associação esportiva estrela da manhã
193	TATIANE COSTA	R\$ 45.000,00	Custeio à associação esportiva estrela da manhã
262	PR. LUÍS SANTOS	R\$ 15.000,00	Custeio à associação esportiva estrela da manhã
424	TONINHO CORREDOR	R\$ 50.000,00	Custeio a associação esportiva estrela da manhã
718	CÍCERO JOÃO	R\$ 30.000,00	Custeio à associação esportiva estrela do amanhã
883	FERNANDA GARCIA	R\$ 10.000,00	Estrela da manhã
TOTAL GERAL		R\$ 160.000,00	

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Associação Esportiva Estrela da Manhã

OBJETO:

A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração do TERMO DE FOMENTO entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emendas parlamentares impositivas municipais, no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para custeio e manutenção das atividades esportivas desenvolvidas pela Associação Esportiva Estrela da Manhã.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais (individualizadas na tabela acima), em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa de diferentes autores, voltadas ao custeio e à manutenção das atividades esportivas desenvolvidas por Associação Esportiva Estrela da Manhã.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO:

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, detalhando a aplicação dos recursos para

custeio e manutenção das atividades esportivas desenvolvidas pela Associação Esportiva Estrela da Manhã.

Na forma do art. 26 do Decreto 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade, a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no parágrafo único do art. 26 do Decreto 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando, para tanto, os documentos listados nos incisos I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação, conforme arts. 17, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Associação Esportiva Maria Eugênia

IDENTIFICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES:

Emenda nº	Autor (Vereador)	Valor (R\$)	Destinação / Finalidade
147	ITALO MOREIRA	R\$ 100.000,00	Custeio as atividades da associação esportiva maria eugênia
195	ROGERIO PEREIRA MARQUES	R\$ 500.000,00	Custeio à associação esportiva maria eugênia
256	PR. LUÍS SANTOS	R\$ 100.000,00	Custeio à associação esportiva maria
332	ROBERTO FREITAS	R\$ 150.000,00	Custeio à associação esportiva maria eugênia
599	TONINHO CORREDOR	R\$ 100.000,00	Custeio a associação esportiva maria eugênia
796	IARA BERNARDI	R\$ 70.000,00	Custeio a associação esportiva maria eugenia
804	IZIDIO DE BRITO	R\$ 200.000,00	Custeio das atividades esportivas e de integração social da associação esportiva maria eugênia e
910	FAUSTO PERES	R\$ 300.000,00	Custeio a associação esportiva maria eugênia.
TOTAL GERAL		R\$ 1.520.000,00	

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Associação Esportiva Maria Eugênia

OBJETO:

A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração do TERMO DE FOMENTO entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emendas parlamentares impositivas municipais, no valor total de R\$ 1.520.000,00 (um milhão quinhentos e vinte mil reais), para custeio das atividades esportivas e de integração social desenvolvidas pela Associação Esportiva Maria Eugênia.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais (individualizadas na tabela acima), em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa de diferentes autores, voltadas ao custeio e à manutenção das atividades esportivas desenvolvidas por Associação Esportiva Maria Eugênia.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO:

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, detalhando a aplicação dos recursos para custeio das atividades esportivas e de integração social desenvolvidas pela Associação Esportiva Maria Eugênia.

Na forma do art. 26 do Decreto 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade, a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no parágrafo único do art. 26 do Decreto 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando, para tanto, os documentos listados nos incisos I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação, conforme arts. 17, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Associação Paradesportiva de Sorocaba - APS

IDENTIFICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES:

Emenda nº	Autor (Vereador)	Valor (R\$)	Destinação / Finalidade
309	ROBERTO FREITAS	R\$ 50.000,00	Custeio da entidade associação paradesportiva de sorocaba
414	TONINHO CORREDOR	R\$ 5.000,00	Incremento aos projetos esportivos da aps (associação paradesportiva de sorocaba)
602	DYLAN DANTAS	R\$ 25.000,00	Custeio da entidade associação paradesportiva de sorocaba
646	FERNANDO DINI	R\$ 30.000,00	Custeio da entidade associação paradesportiva de sorocaba
881	FERNANDA GARCIA	R\$ 15.000,00	Associação paradesportiva de sorocaba (tênis sobre rodas)
1085	SILVANO JUNIOR	R\$ 20.000,00	Custeio da entidade associação paradesportiva de sorocaba
TOTAL GERAL		R\$ 145.000,00	

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Associação Paradesportiva de Sorocaba - APS

OBJETO:

A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração do TERMO DE FOMENTO entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emendas parlamentares impositivas municipais, no valor total de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), para custeio da entidade e incremento de projetos esportivos e paradesportivos, inclusive ações de tênis sobre rodas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais (individualizadas na tabela acima), em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa de diferentes autores, incluindo ações paradesportivas, voltadas ao custeio e à manutenção das atividades esportivas desenvolvidas por Associação Paradesportiva de Sorocaba - APS.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a

entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO:

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, detalhando a aplicação dos recursos para custeio da entidade e incremento de projetos esportivos e paradesportivos, inclusive ações de tênis sobre rodas.

Na forma do art. 26 do Decreto 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade, a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no parágrafo único do art. 26 do Decreto 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando, para tanto, os documentos listados nos incisos I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação, conforme arts. 17, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Associação Sorocabana de Futsal - ASF

IDENTIFICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES:

Emenda nº	Autor (Vereador)	Valor (R\$)	Destinação / Finalidade
205	RAFAEL MILITÃO	R\$ 50.000,00	Custeio à asf - associação sorocabana de futsal
1091	SILVANO JUNIOR	R\$ 40.000,00	Custeio à asf - associação sorocabana de futsal
TOTAL GERAL		R\$ 90.000,00	

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Associação Sorocabana de Futsal - ASF

OBJETO:

A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração do TERMO DE FOMENTO entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emendas parlamentares impositivas municipais, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para custeio das atividades esportivas desenvolvidas pela Associação Sorocabana de Futsal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais (individualizadas na tabela acima), em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa de diferentes autores, voltadas ao custeio e à manutenção das atividades esportivas desenvolvidas por Associação Sorocabana de Futsal - ASF.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO:

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, detalhando a aplicação dos recursos para custeio das atividades esportivas desenvolvidas pela Associação Sorocabana de Futsal.

Na forma do art. 26 do Decreto 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade, a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no parágrafo único do art. 26 do Decreto 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando, para tanto, os documentos listados nos incisos I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação, conforme arts. 17, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Associação Tropeiros Taekwondo Clube

IDENTIFICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES:

Emenda nº	Autor (Vereador)	Valor (R\$)	Destinação / Finalidade
105	JOÃO DONIZETE	R\$ 20.000,00	Custeio para atividades da associação tropeiros taekwondo clube
TOTAL GERAL		R\$ 20.000,00	

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Associação Tropeiros Taekwondo Clube

OBJETO:

A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração do TERMO DE FOMENTO entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emendas parlamentares impositivas municipais, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para custeio das atividades esportivas desenvolvidas pela Associação Tropeiros Taekwondo Clube.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais (individualizadas na tabela acima), em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa de diferentes autores, voltadas ao custeio e à manutenção das atividades esportivas desenvolvidas por Associação Tropeiros Taekwondo Clube.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO:

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, detalhando a aplicação dos recursos para custeio das atividades esportivas desenvolvidas pela Associação Tropeiros Taekwondo Clube.

Na forma do art. 26 do Decreto 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade, a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no parágrafo único do art. 26 do Decreto 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando, para tanto, os documentos listados nos incisos I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação, conforme arts. 17, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Atlético Brasil Futebol Clube - Atlético do Éden

IDENTIFICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES:

Emenda nº	Autor (Vereador)	Valor (R\$)	Destinação / Finalidade
98	JOÃO DONIZETE	R\$ 50.000,00	Custeio ao atletico brasil futebol clube - atletico do éden
TOTAL GERAL		R\$ 50.000,00	

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Atlético Brasil Futebol Clube - Atlético do Éden

OBJETO:

A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração do TERMO DE FOMENTO entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emendas parlamentares impositivas municipais, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para custeio das atividades esportivas desenvolvidas pelo Atlético Brasil Futebol Clube - Atlético do Éden.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais (individualizadas na tabela acima), em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa de diferentes autores, voltadas ao custeio e à manutenção das atividades esportivas desenvolvidas por Atlético Brasil Futebol Clube - Atlético do Éden.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO:

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, detalhando a aplicação dos recursos para custeio das atividades esportivas desenvolvidas pelo Atlético Brasil Futebol Clube - Atlético do Éden.

Na forma do art. 26 do Decreto 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade, a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no parágrafo único do art. 26 do Decreto 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando, para tanto, os documentos listados nos incisos I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação, conforme arts. 17, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Clube Atlético Desportivo Sorocaba

IDENTIFICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES:

Emenda nº	Autor (Vereador)	Valor (R\$)	Destinação / Finalidade
102	JOÃO DONIZETE	R\$ 470.000,00	Custeio para as despesas do clube atlético desportivo sorocaba
401	RAUL MARCELO	R\$ 30.000,00	Custeio para despesas do clube atlético desportivo sorocaba - futebol feminino
882	FERNANDA GARCIA	R\$ 15.000,00	Clube atlético desportivo sorocaba
TOTAL GERAL		R\$ 515.000,00	

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Clube Atlético Desportivo Sorocaba

OBJETO:

A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração do TERMO DE FOMENTO entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emendas parlamentares impositivas municipais, no valor total de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), para custeio das despesas e atividades esportivas da entidade, inclusive do futebol feminino.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais (individualizadas na tabela acima), em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa de diferentes autores, voltadas ao custeio e à manutenção das atividades esportivas desenvolvidas por Clube Atlético Desportivo Sorocaba.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO:

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, detalhando a aplicação dos recursos para custeio das despesas e atividades esportivas da entidade, inclusive do futebol feminino.

Na forma do art. 26 do Decreto 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade, a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de

repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no parágrafo único do art. 26 do Decreto 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando, para tanto, os documentos listados nos incisos I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação, conforme arts. 17, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Conecta Social

IDENTIFICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES:

Emenda nº	Autor (Vereador)	Valor (R\$)	Destinação / Finalidade
331	ROBERTO FREITAS	R\$ 200.000,00	Custeio ao conecta social
TOTAL GERAL		R\$ 200.000,00	

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Conecta Social

OBJETO:

A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração do TERMO DE FOMENTO entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emendas parlamentares impositivas municipais, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para custeio das atividades desenvolvidas pelo Conecta Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais (individualizadas na tabela acima), em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa de diferentes autores, voltadas ao custeio e à manutenção das atividades esportivas desenvolvidas por Conecta Social.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO:

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, detalhando a aplicação dos recursos para custeio das atividades desenvolvidas pelo Conecta Social.

Na forma do art. 26 do Decreto 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade, a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no parágrafo único do art. 26 do Decreto 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu

representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando, para tanto, os documentos listados nos incisos I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação, conforme arts. 17, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Instituto Dr. Miguel Soeiro

IDENTIFICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES:

Emenda nº	Autor (Vereador)	Valor (R\$)	Destinação / Finalidade
228	CRISTIANO PASSOS	R\$ 30.000,00	Custeio do instituto dr. miguel soeiro
593	DYLAN DANTAS	R\$ 10.000,00	Custeio do instituto dr. miguel soeiro
684	FERNANDO DINI	R\$ 10.000,00	Custeio geral dos projetos esportivos do instituto dr. miguel soeiro
719	IARA BERNARDI	R\$ 20.000,00	Custeio do instituto dr. miguel soeiro
TOTAL GERAL		R\$ 70.000,00	

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Instituto Dr. Miguel Soeiro

OBJETO:

A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração do TERMO DE FOMENTO entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emendas parlamentares impositivas municipais, no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para custeio do instituto e de seus projetos esportivos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais (individualizadas na tabela acima), em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa de diferentes autores, voltadas ao custeio e à manutenção das atividades esportivas desenvolvidas por Instituto Dr. Miguel Soeiro.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO:

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, detalhando a aplicação dos recursos para custeio do instituto e de seus projetos esportivos.

Na forma do art. 26 do Decreto 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade, a Administração Pública

convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no parágrafo único do art. 26 do Decreto 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando, para tanto, os documentos listados nos incisos I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação, conforme arts. 17, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Instituto Gold

IDENTIFICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES:

Emenda nº	Autor (Vereador)	Valor (R\$)	Destinação / Finalidade
196	RAFAEL MILITÃO	R\$ 150.000,00	Custeio ao instituto gold para o projeto geração de ouro
445	CAIO OLIVEIRA	R\$ 30.000,00	Custeio ao instituto gold para o projeto geração de ouro
472	ITALO MOREIRA	R\$ 10.000,00	Custeio ao instituto gold para o projeto geração de ouro
TOTAL GERAL		R\$ 190.000,00	

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Instituto Gold

OBJETO:

A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração do TERMO DE FOMENTO entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emendas parlamentares impositivas municipais, no valor total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para custeio do Projeto Geração de Ouro e das atividades esportivas desenvolvidas pelo Instituto Gold.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais (individualizadas na tabela acima), em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa de diferentes autores, voltadas ao custeio e à manutenção das atividades esportivas desenvolvidas por Instituto Gold.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO:

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, detalhando a aplicação dos recursos para custeio do Projeto Geração de Ouro e das atividades esportivas desenvolvidas pelo Instituto Gold.

Na forma do art. 26 do Decreto 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade, a Administração Pública

convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no parágrafo único do art. 26 do Decreto 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando, para tanto, os documentos listados nos incisos I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação, conforme arts. 17, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Liga Paulista de Handebol - LPH

IDENTIFICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES:

Emenda nº	Autor (Vereador)	Valor (R\$)	Destinação / Finalidade
99	JOÃO DONIZETI	R\$ 15.000,00	Custeio a liga paulista de handebol
236	CRISTIANO PASSOS	R\$ 60.000,00	Custeio das atividades da liga paulista de handebol
311	ROBERTO FREITAS	R\$ 100.000,00	Custeio e manutenção da liga paulista de handebol
564	TONINHO CORREDOR	R\$ 20.000,00	Custeio para a liga paulista de handebol
580	DYLAN DANTAS	R\$ 30.000,00	Custeio à liga paulista de handebol
637	FERNANDO DINI	R\$ 65.000,00	Custeio e manutenção geral de projeto esportivo desenvolvido pela liga paulista de handebol
885	FERNANDA GARCIA	R\$ 10.000,00	Fomento à prática esportiva ligada a liga paulista de handebol
948	ALEXANDRE DA HORTA	R\$ 10.000,00	Custeio a liga paulista de handebol
1021	FAUSTO PERES	R\$ 50.000,00	Custeio e manutenção da liga paulista de handebol.
TOTAL GERAL		R\$ 360.000,00	

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Liga Paulista de Handebol - LPH

OBJETO:

A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração do TERMO DE FOMENTO entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emendas parlamentares impositivas municipais, no valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para custeio, manutenção e fomento à prática esportiva vinculada à Liga Paulista de Handebol e aos projetos esportivos por ela desenvolvidos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais (individualizadas na tabela acima), em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa de diferentes autores, incluindo ações ligadas ao handebol, voltadas ao custeio e à manutenção das atividades esportivas desenvolvidas por Liga Paulista de Handebol - LPH.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO:

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, detalhando a aplicação dos recursos para custeio, manutenção e fomento à prática esportiva vinculada à Liga Paulista de Handebol e aos projetos esportivos por ela desenvolvidos.

Na forma do art. 26 do Decreto 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade, a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no parágrafo único do art. 26 do Decreto 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando, para tanto, os documentos listados nos incisos I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação, conforme arts. 17, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Liga Sorocabana de Basquete - LSB

IDENTIFICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES:

Emenda nº	Autor (Vereador)	Valor (R\$)	Destinação / Finalidade
100	JOÃO DONIZETI	R\$ 10.000,00	Custeio a liga sorocabana de basquete
235	CRISTIANO PASSOS	R\$ 145.000,00	Custeio as atividades da equipe da liga sorocabana de basquete
334	ROBERTO FREITAS	R\$ 50.000,00	Custeio a liga sorocabana de basquete
354	FABIO SIMOA	R\$ 10.000,00	Custeio para Isb- liga sorocabana de basquete
402	RAUL MARCELO	R\$ 40.000,00	Custeio à liga sorocaba de basquete - Isb
454	CAIO OLIVEIRA	R\$ 10.000,00	Custeio a liga sorocabana de basquete
487	ITALO MOREIRA	R\$ 10.000,00	Custeio à liga sorocabana de basquete
506	TONINHO CORREDOR	R\$ 20.000,00	Custeio a liga sorocabana de basquete masculino
509	RAFAEL MILITÃO	R\$ 30.000,00	Custeio à Isb - liga sorocabana de basquete
548	FAUSTO PERES	R\$ 20.000,00	Custeio da liga sorocabana de basquete -
556	JUSSARA FERNANDES	R\$ 20.000,00	Custeio à liga sorocabana de basquete
639	HENRI ARIDA	R\$ 20.000,00	Liga sorocaba de basquete custeio p/ participar de campeonatos repres a cidade
805	IZIDIO DE BRITO	R\$ 50.000,00	Custeio das atividades esportivas e manutenção da equipe da liga sorocabana de basquete
941	ALEXANDRE DA HORTA	R\$ 20.000,00	Custeio das atividades esportivas e manutenção da equipe da liga sorocabana de basquete
986	CLAUDIO SOROCABA	R\$ 20.000,00	Custeio a Isb - liga sorocaba de basquete - manutenção e fortalecimento - competições e campeonatos
1090	SILVANO JUNIOR	R\$ 35.000,00	Custeio para a liga sorocabana de basquete
TOTAL GERAL		R\$ 510.000,00	

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Liga Sorocabana de Basquete - LSB

OBJETO:

A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração do TERMO DE FOMENTO entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emendas parlamentares impositivas municipais, no valor total de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), para custeio das atividades esportivas e manutenção da equipe da Liga Sorocabana de Basquete, incluindo participação em competições e campeonatos representando o município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais (individualizadas na tabela acima), em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa de diferentes autores, incluindo ações ligadas ao basquete, voltadas ao custeio e à manutenção das atividades esportivas desenvolvidas por Liga Sorocabana de Basquete - LSB.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO:

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, detalhando a aplicação dos recursos para custeio das atividades esportivas e manutenção da equipe da Liga Sorocabana de Basquete, incluindo participação em competições e campeonatos representando o município.

Na forma do art. 26 do Decreto 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade, a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no parágrafo único do art. 26 do Decreto 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando, para tanto, os documentos listados nos incisos I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação, conforme arts. 17, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais - LISOBXO

IDENTIFICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES:

Emenda nº	Autor (Vereador)	Valor (R\$)	Destinação / Finalidade
239	CRISTIANO PASSOS	R\$ 30.000,00	Custeio as atividades da liga sorocabana de boxe e artes marciais
265	PR. LUÍS SANTOS	R\$ 20.000,00	Custeio a liga sorocabana de boxe
341	FABIO SIMOA	R\$ 90.000,00	Custeio para a liga sorocabana de boxe para execução do projeto soci
481	RAFAEL MILITÃO	R\$ 20.000,00	Custeio à lisoboxe - liga sorocabana de boxe
589	DYLAN DANTAS	R\$ 120.000,00	Custeio à liga sorocabana de boxe e artes marciais - lisoboxe
1092	SILVANO JUNIOR	R\$ 30.000,00	Custeio a liga sorocaba de boxe e artes marciais
TOTAL GERAL		R\$ 310.000,00	

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais - LISOBXO

OBJETO:

A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração do TERMO DE FOMENTO entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emendas parlamentares impositivas municipais, no valor total de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), para custeio das atividades e projetos esportivos ligados ao boxe e às artes marciais, inclusive projeto social desenvolvido pela entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais (individualizadas na tabela acima), em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa de diferentes autores, voltadas ao custeio e à manutenção das atividades esportivas desenvolvidas por Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais - LISOBXO.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO:

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, detalhando a aplicação dos recursos para custeio das atividades e projetos esportivos ligados ao boxe e às artes marciais, inclusive projeto social desenvolvido pela entidade.

Na forma do art. 26 do Decreto 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade, a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no parágrafo único do art. 26 do Decreto 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando, para tanto, os documentos listados nos incisos I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação, conforme arts. 17, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Liga Sorocabana de Kickboxing, Artes Marciais e Esportes de Contato

IDENTIFICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES:

Emenda nº	Autor (Vereador)	Valor (R\$)	Destinação / Finalidade
409	TATIANE COSTA	R\$ 30.000,00	Custeio à liga sorocabana de kickboxing artes marciais e esportes de contato
TOTAL GERAL		R\$ 30.000,00	

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Liga Sorocabana de Kickboxing, Artes Marciais e Esportes de Contato

OBJETO:

A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração do TERMO DE FOMENTO entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emendas parlamentares impositivas municipais, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para custeio das atividades esportivas desenvolvidas pela Liga Sorocabana de Kickboxing, Artes Marciais e Esportes de Contato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais (individualizadas na tabela acima), em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa de diferentes autores, voltadas ao custeio e à manutenção das atividades esportivas desenvolvidas por Liga Sorocabana de Kickboxing, Artes Marciais e Esportes de Contato.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO:

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, detalhando a aplicação dos recursos para custeio das atividades esportivas desenvolvidas pela Liga Sorocabana de Kickboxing, Artes Marciais e Esportes de Contato.

Na forma do art. 26 do Decreto 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade, a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no

parágrafo único do art. 26 do Decreto 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando, para tanto, os documentos listados nos incisos I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação, conforme arts. 17, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Panathlon Club Sorocaba

IDENTIFICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES:

Emenda nº	Autor (Vereador)	Valor (R\$)	Destinação / Finalidade
440	CAIO OLIVEIRA	R\$ 10.000,00	Custeio ao panathlon club sorocaba
TOTAL GERAL		R\$ 10.000,00	

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Panathlon Club Sorocaba

OBJETO:

A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração do TERMO DE FOMENTO entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emendas parlamentares impositivas municipais, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para custeio das atividades desenvolvidas pelo Panathlon Club Sorocaba.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais (individualizadas na tabela acima), em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa de diferentes autores, voltadas ao custeio e à manutenção das atividades esportivas desenvolvidas por Panathlon Club Sorocaba.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO:

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, detalhando a aplicação dos recursos para custeio das atividades desenvolvidas pelo Panathlon Club Sorocaba.

Na forma do art. 26 do Decreto 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade, a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no parágrafo único do art. 26 do Decreto 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora

previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando, para tanto, os documentos listados nos incisos I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação, conforme arts. 17, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Sociedade Esportiva Aquática de Sorocaba - SEAS

IDENTIFICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES:

Emenda nº	Autor (Vereador)	Valor (R\$)	Destinação / Finalidade
104	JOÃO DONIZETI	R\$ 15.000,00	Custeio para as despesas da sociedade esportiva aquática de sorocaba
357	FABIO SIMOA	R\$ 30.000,00	Custeio para o projeto da seas - sociedade esportiva aquática de sorocaba
419	TONINHO CORREDOR	R\$ 10.000,00	Incremento as atividades da sociedade esportiva aquatica de sorocaba
608	DYLAN DANTAS	R\$ 20.000,00	Custeio à sociedade esportiva aquática de sorocaba
1028	PR. LUÍS SANTOS	R\$ 10.000,00	Custeio a sociedade esportiva aquática de sorocaba
1095	SILVANO JUNIOR	R\$ 30.000,00	Custeio para a sociedade esportiva aquatica de sorocaba
TOTAL GERAL		R\$ 115.000,00	

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Sociedade Esportiva Aquática de Sorocaba - SEAS

OBJETO:

A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração do TERMO DE FOMENTO entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emendas parlamentares impositivas municipais, no valor total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), para custeio das despesas, projetos e atividades esportivas da Sociedade Esportiva Aquática de Sorocaba.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais (individualizadas na tabela acima), em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa de diferentes autores, voltadas ao custeio e à manutenção das atividades esportivas desenvolvidas por Sociedade Esportiva Aquática de Sorocaba - SEAS.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos

critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO:

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, detalhando a aplicação dos recursos para custeio das despesas, projetos e atividades esportivas da Sociedade Esportiva Aquática de Sorocaba.

Na forma do art. 26 do Decreto 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade, a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no parágrafo único do art. 26 do Decreto 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando, para tanto, os documentos listados nos incisos I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação, conforme arts. 17, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Vipers Social

IDENTIFICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES:

Emenda nº	Autor (Vereador)	Valor (R\$)	Destinação / Finalidade
237	CRISTIANO PASSOS	R\$ 10.000,00	Custeio as atividades da vipers social
TOTAL GERAL		R\$ 10.000,00	

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Vipers Social

OBJETO:

A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração do TERMO DE FOMENTO entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emendas parlamentares impositivas municipais, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para custeio das atividades desenvolvidas pela Vipers Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais (individualizadas na tabela acima), em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa de diferentes autores, voltadas ao custeio e à manutenção das atividades esportivas desenvolvidas por Vipers Social.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO:

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, detalhando a aplicação dos recursos para custeio das atividades desenvolvidas pela Vipers Social.

Na forma do art. 26 do Decreto 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade, a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no parágrafo único do art. 26 do Decreto 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto nº 26.317/21, em dia e hora

previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando, para tanto, os documentos listados nos incisos I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação, conforme arts. 17, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida